



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

149/2022

PROJETO DE LEI Nº

048/2022

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA".

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).

Art. 2º A presente revisão constante no artigo 1º desta Lei corresponde a previsão contida no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º A presente Lei entrará em na data de sua publicação.

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2145

Em 19 / 12 / 20 22

Às 12 hs 37 min.

C. Larissa

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, assegurar aos Vereadores e Presidente da Câmara a reposição no subsídio, uma vez que trata-se de um direito funcional previsto constitucionalmente.

A Constituição da República, em seu Art. 37, X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Além disso, compete privativamente ao Legislativo através de lei a fixação dos subsídios dos agentes políticos considerando o disposto no inciso V e VI do Art. 29 da Constituição da República combinado com o Art. 11 da Constituição do Estado e Art. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ressalta-se que a revisão em tela, encontra-se em conformidade as previsões orçamentárias do Legislativo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dionathan de Paula Farias
Presidente da Câmara de Vereadores

Impacto Orçamentário/Financeiro c/base na CF e na LC 101/2000	
Impacto reposição de 5,97%(inpc) para vereadores e 7,17% para servidores(5,97% inpc +1,2% aumento)	
1- Receita Corrente Líquida atual	179.333.177,35
2- Gasto Total Atual com Pessoal	2.919.167,24
3- Acréscimo com Aumento de Pessoal proposto	175.983,44
4- Gasto Total projetado com pessoal com aumento proposto	3.095.150,68
5- Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	1,63
6- Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com aumento proposto	1,73
7- Receita do Exercício de 2021 (base p/cálculo dos 7%) (estimada)	140.000.000,00
8- Percentual Constitucional Aplicável a Câmara de Vereadores (7% da Rec.Arrecadada)	9.800.000,00
9- Valor estimado Gastos c/folha de pagamento onde se inclui o auxílio alimentação	33,36
10- Resultado do Impacto:	
a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 6 % para o Legislativo da RCL.	sim
b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 5,40% para o Legislativo da RCL.	sim
c) Atende ao exigido pelo § 1º art. 29-A da Constituição Federal, não gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento (9 / 8)	sim

Em 20/12/2022


Veridiane Michelim Serafini
Contadora